



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

Ofício GP Nº 111/2023

Ao Exmo. Sr.
FÁBIO ROCHA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu (GO).

Senhor Presidente, Nobres vereadores;

A par de cumprimentar Vossas Excelências, é com prazer que me dirijo a esta Augusta Casa Legislativa, para propor, à apreciação do Projeto de Lei nº 032/2023, que **"Autoriza desafetação do uso da área pública municipal, e dá outras providências."**

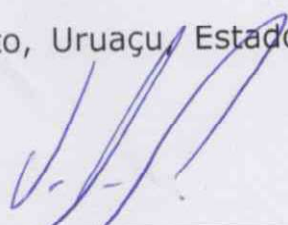
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2023

A desafetação do uso original de 01 (uma) área pública municipal, com total de 4.000,00 m², denominada como área verde.

Com a desafetação, pretende-se atender o interesse público na transcrição imobiliária.

Solicitamos a boa vontade dos Senhores na aprovação neste sentido, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Edis desta Casa de Leis na aprovação desta matéria, subscrevo-me.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 21 de junho de 2023.


VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal


Lucivânia F. do Rocha Oliveira
Secretária de Finanças e Administração



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 032/2023

"Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a desafetar o uso de 01 (uma) área verde, localizada como: Área nº 01, Praça Pública, Área de Lazer, situada de frente para a Rua Antônio Martins, Loteamento denominado "Área Alfa", nesta cidade, com área total de **4.000,00 m²**, registrado às fls. 215, do Livro 2-AC, sob n.º R-03-5.514, junto ao Cartório de Registro Geral deste município, para atender o interesse público na transcrição Imobiliária.

"Área 01, medindo 57,50 metros de frente para a Rua Antônio Martins Nunes; 7,07 metros pela linha de Chanfrado; 50,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida América; 7,07 metros pela linha de Chanfrado, 57,50 metros de frente para a Rua Laudelina Nunes da Silva; 7,07 metros pela linha de chanfrado; 50,00 metros de frente para a Rua Manoel Fernandes de Carvalho; 07,07 metros pela linha de chanfrado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2023.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal


Lucivânia F. da Rocha Oliveira
Secretária de Finanças e Administração

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo neste Cartório do 1º Ofício, na Seção do Registro Geral de Imóveis, a meu cargo, o livro competente, nele encontrei o registro do seguinte teor:

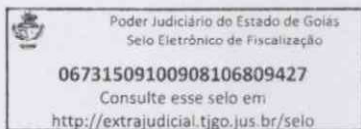
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO.

REGISTRO: R-03-5.514, fls. 215, livro nº 2-AC, com continuação às fls. 12, livro nº 2-AE, de Registro Geral, deste CRI, em data de 13/02/1985.

IMÓVEL: Área nº 01 - Praça Pública, Área de Lazer, com a área de 4.000 m2, medindo: 57,50m de frente para a Rua Antônio Martins Nunes; 7,07m pela linha do chanfrado; 50,00m de frente para o prolongamento da Av. América; 7,07m pela linha de chanfrado; 57,50m de frente para a Rua Laudelina Nunes da Silva; 7,07m pela linha do chanfrado; 50,00m de frente para a Rua Manoel Fernandes de Carvalho; e 7,07m pela linha do chanfrado. Provindo do loteamento denominado "Áreal Alfa", zona urbana desta cidade. **AVERBAÇÃO:** Em branco. Eu *[assinatura]* THAIS FERNANDES DE CARVALHO, Auxiliar Notarial, a lavrei e conferi. O referido é verdade e dou fé. Taxa Judiciária R\$ 13,13. Buscas realizadas até esta data, às 13h30.

Uruaçu-GO, 23 de julho de 2018

Robson Ribeiro de Faria
Oficial e Tabelião de Notas



E U R O P A



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Legislando com Responsabilidade e Transparência



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº032/2023 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 30(trinta) dias do mês de junho de do ano de 2023.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 032/2023, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 032/2023. Dispõe sobre desafetação do uso da área pública municipal, e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 032/2023, de autoria do Poder Executivo, cuja matéria legislativa versa sobre a desafetação do uso da área pública municipal, com total de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), denominada área verde, para atender o interesse público na transcrição imobiliária.

2 Consta nos autos:

- Projeto de lei 032/2023;
- Ofício nº 111/2023;
- Justificativa;
- Memorial Técnico Descritivo.

3 É o relatório.

II – Fundamentação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 032/2023, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 032/2023. Dispõe sobre desafetação do uso da área pública municipal, e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 032/2023, de autoria do Poder Executivo, cuja matéria legislativa versa sobre a desafetação do uso da área pública municipal, com total de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), denominada área verde, para atender o interesse público na transcrição imobiliária.

2 Consta nos autos:

- Projeto de lei 032/2023;
- Ofício nº 111/2023;
- Justificativa;
- Memorial Técnico Descritivo.

3 É o relatório.

II – Fundamentação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

4 A respeito da iniciativa da presente propositura, compete ao Município determinar o ordenamento territorial, mediante seu planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos moldes do artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal combinado com o artigo 6, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

[...]

VIII – promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

5 Como explicitado na exposição de motivos e na justificativa oriunda do Poder Executivo, o Projeto de Lei, visa a desafetação do uso de 01 (uma) área pública municipal, com total de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), denominada área verde, localizada como: área 01, praça pública, denominado “Área Alfa”, nesta cidade, registrada às fls. 215, do livro 2- AC, sob o n.º R-03-5.514, junto ao Cartório de Registro Geral deste Município, para atender o interesse público na transcrição imobiliária.

6 Como é sabido, a desafetação é o ato que retira ou altera a finalidade determinada do bem público para classificá-lo como bem dominial.

7 Nesse diapasão, considerando a discricionariedade do Município (art. 30 CF) e o interesse público, *a priori*, é permitido que o bem desafetado seja destinado à outra finalidade diversa daquela para a qual estava vinculada inicialmente, conforme preconiza o artigo 182 da Constituição Federal, *ipsis litteris*:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

8 Portanto, verifica-se que não há vícios que poderiam macular o processo legislativo.

III – Conclusão

9 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 032/2023, de autoria do Poder Executivo.

10 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2023.

MARIA AMELIA BORGES Assinado de forma digital por
DA HORA MARIA AMELIA BORGES DA
BATISTA:90826019153 HORA BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora Geral
LEONARDO DE Assinado de forma digital por
ALMEIDA LEONARDO DE ALMEIDA
LEAO:04585888144 LEAO:04585888144
LEONARDO DE ALMEIDA LEÃO Dados: 2023.07.31 08:20:58
-03'00'
OAB/GO 49.390

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 032/2023, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea “a” itens 2, 4 e 6 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Direitos Humanos, Família, Mulher, Idoso, Criança e Adolescente, Das Pessoas com Deficiência, Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Igualdade Racial, Social, Étnica e de Gênero, artigo 43, inciso V, alínea “a”, item 8 do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

[...]

c) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA

pelo Poder Público municipal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

2) venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

[...]

4) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana;

[...]

6) política e desenvolvimento municipal e territorial;

[...]

V - Comissão de Direitos Humanos, Família, Mulher, Idoso, Criança e Adolescente, Das Pessoas com Deficiência, Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Igualdade Racial, Social, Étnica e de Gênero;

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

8) política e sistema municipal do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

5 **Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Direitos Humanos, Família, Mulher, Idoso, Criança e Adolescente, Das Pessoas com Deficiência, Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Igualdade Racial, Social, Étnica e de Gênero, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.**

6 **Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir o parecer.**

7 **Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.**

II – Votação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

8

Nominal, artigo 229, inciso III, alínea "a" e "c" do Regimento Interno.

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

[...]

III - as matérias de proposições que:

[...]

a) - outorga de direito real e concessão de uso;

[...]

III – Quórum

9

Maioria Simples (maior resultado dos presentes), artigo 91, inciso I, § 1º do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

[...]

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2023.

MARIA AMELIA
BORGES DA HORA
BATISTA:90826019153

Assinado de forma digital
por MARIA AMELIA BORGES
DA HORA
BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

LEONARDO DE
ALMEIDA
LEAO:04585888144

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE ALMEIDA
LEAO:04585888144
Dados: 2023.07.31 08:19:20 -03'00'

LEONARDO DE ALMEIDA LEÃO
OAB/GO 49.390



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 032/2023, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 032/2023, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2023.

MARIA AMELIA BORGES DA HORA BATISTA:90826019153

Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA BORGES DA
HORA BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Legislando com Responsabilidade e Transparência



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº032/2023 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 31(trinta e um) dias do mês de julho de do ano de 2023.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Do: Vereador Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

Ao: Vereador Francisco Carlos de Carvalho
1º membro desta comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 032/2023, que “Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências.” Para que o nobre edil, Vereador Francisco Carlos de Carvalho, 1º Membro desta Comissão e Constituição e Justiça e de Redação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente da
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 032/2023

Assunto: *“Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências.”*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 032/2023, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 032/2023**, que *“Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências”*.

II - ANÁLISE

A proposta legal em tela tem como objeto a autorização para que o Poder Executivo possa desafetar área pública do município para atender interesse público municipal.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, VIII, da Constituição Federal e art. 6º, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

A Procuradoria desta Augusta Casa de Leis, após análise, emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Após a análise da matéria verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

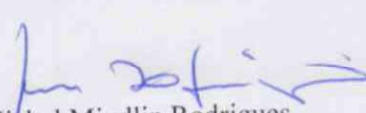
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, ao dia 27 (vinte sete) dias do mês de maio de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Francisco Carlos de Carvalho
1º Membro/Relator


Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente


Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 032/2023, que “*Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências*”, encaminho cópia integral dos presentes autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Direitos Humanos, Família, Mulher, Idoso, Criança e Adolescente, Das Pessoas com Deficiência, Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Igualdade Racial, Social, Étnica e de Gênero para que emitam seus pareceres sobre a referida matéria, no prazo de 15 (quinze) dias.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2024.

Edivaldo Olímpio França

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação

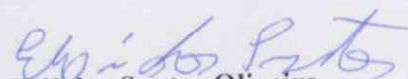


CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 032/2023, que “*Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências*”, à vereadora Domingas Gouveia de Carvalho, para que a nobre edil, como 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de maio de 2024.


Elói dos Santos Oliveira

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Projeto de Lei nº 032/2023

Assunto: *“Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências.”*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 032/2023, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 032/2023**, que *“Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências”*.

II - ANÁLISE

A proposta legal em tela tem como objeto obter a autorização para que o Poder Executivo possa desafetar área pública do município para atender interesse público municipal.

O presente projeto de lei veio à apreciação desta comissão por força do disposto no art. 43, III, “a”, Itens 2, 4 e 6, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, VIII, da Constituição Federal e art. 6º, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

A Procuradoria desta Augusta Casa de Leis, após análise, emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação também emitiu parecer favorável à matéria.

Após análise verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Assim sendo, sou favorável à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

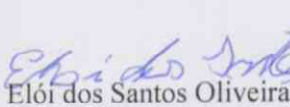
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Domingas Gouveia de Carvalho

2º Membro/Relatora


Elói dos Santos Oliveira

Presidente


Paulo Sérgio Pereira da Silva

1º Membro

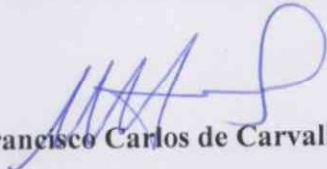


CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 032/2023, que “*Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências*”, para que a nobre Vereadora Maria Abadia Martins da Costa, 2º Membro da Comissão de Direitos Humanos, Família, Mulher, Idoso, Criança e Adolescente, Das Pessoas com Deficiência, Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Igualdade Racial, Social, Étnica e de Gênero, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Uruaçu (GO), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2024.


Francisco Carlos de Carvalho

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Família, Mulher, Idoso, Criança e Adolescente, Das Pessoas com Deficiência, Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Igualdade Racial, Social, Étnica e de Gênero



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA, MULHER,
IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,
MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E IGUALDADE RACIAL, SOCIAL,
ÉTNICA E DE GÊNERO**

Projeto de Lei nº 032/2023

Assunto: “*Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências.*”

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Direitos Humanos, Família, Mulher, Idoso, Criança e Adolescente, Das Pessoas com Deficiência, Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Igualdade Racial, Social, Étnica e de Gênero, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 032/2023, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 032/2023**, que “*Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências*”.

II - ANÁLISE

A proposta legal em tela tem como objeto obter a autorização para que o Poder Executivo possa desafetar área pública do município para atender interesse público municipal.

O presente projeto de lei veio à apreciação desta comissão por força do disposto no art. 43, V, “a”, Item 8, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, VIII, da Constituição Federal e art. 6º, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

A Procuradoria desta Augusta Casa de Leis, após análise, emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação também emitiu parecer favorável à matéria.

Após análise verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Assim sendo, sou favorável à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

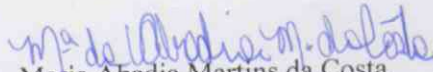
Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

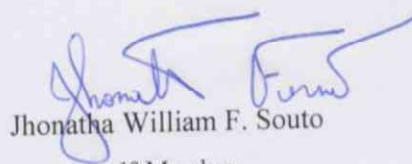
☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Maria Abadia Martins da Costa

2º Membro/Relator


Francisco Carlos de Carvalho

Presidente


Jhonatha William F. Souto

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, tendo em vista o recebimento do(s) parecer(es) da(s) Comissão(ões) Temática(s) sobre o Projeto de Lei nº 032/2023, que “*Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências.*”, em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2024.

Edivaldo Olímpio França

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 032/2023, que “*Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências.*”, para que a nobre edil, Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano, 1ª Membro desta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2024.

Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 032/2023

Assunto: “*Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências.*”

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 032/2023, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 032/2023**, que “*Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências*”.

II - ANÁLISE

A proposta legal em tela tem como objeto obter a autorização para que o Poder Executivo possa desafetar área pública do município para atender interesse público municipal.

O presente projeto de lei veio à apreciação desta comissão por força do disposto no art. 43, II, “c”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, VIII, da Constituição Federal e art. 6º, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

A Procuradoria desta Augusta Casa de Leis, após análise, emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação também emitiu parecer favorável à matéria.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Direitos Humanos, Família, Mulher, Idoso, Criança e Adolescente, Das Pessoas com Deficiência, Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Igualdade Racial, Social, Étnica e de Gênero também votam favoráveis ao projeto de lei.

Após análise verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Assim sendo, sou favorável à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Célia Coimbra Bueno Caetano

1º Membro/Relator

 
Michel Mindlin Rodrigues Domingas Gouveia de Carvalho

Presidente

2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamento quanto ao Projeto de Lei nº 032/2023, que *“Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências”*, remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2024.

Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Autógrafo de Lei 2267, de 11 de junho 2024.

"Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 032, 21 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2267, de 11 de junho de 2024, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a desafetar o uso de 01 (uma) área verde, localizada como: Área nº 01, Praça Pública, Área de Lazer, situada de frente para a Rua Antônio Martins, Loteamento denominado "Área Alfa", nesta cidade, com área total de **4.000,00 m²**, registrado às fls. 215, do Livro 2-AC, sob n.º R-03-5.514, junto ao Cartório de Registro Geral deste município, para atender o interesse público na transcrição Imobiliária.

"Área 01, medindo 57,50 metros de frente para a Rua Antônio Martins Nunes; 7,07 metros pela linha de Chanfrado; 50,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida América; 7,07 metros pela linha de Chanfrado, 57,50 metros de frente para a Rua Laudelina Nunes da Silva; 7,07 metros pela linha de chanfrado; 50,00 metros de frente para a Rua Manoel Fernandes de Carvalho; 07,07 metros pela linha de chanfrado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

RECEBEMOS
EM 18/06/24
[Assinatura]

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Gabinete do Prefeito

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO, 18/06/2024.
[Assinatura]
Secretaria Mun. de Administração

Lei nº 2.267/2024

***"Dispõe sobre desafetação do uso de
área pública municipal, e dá outras
providências".***

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a desafetar o uso
de 01 (uma) área verde, localizada como: Área nº 01, Praça Pública, Área de
Lazer, situada de frente para a Rua Antônio Martins, Loteamento denominado
"Área Alfa", nesta cidade, com área total de **4.000,00 m²**, registrado às fls.
215, do Livro 2-AC, sob n.º R-03-5.514, junto ao Cartório de Registro Geral deste
município, para atender o interesse público na transcrição Imobiliária.

"Área 01, medindo 57,50 metros de frente para a Rua Antônio Martins Nunes;
7,07 metros pela linha de Chanfrado; 50,00 metros de frente para o
prolongamento da Avenida América; 7,07 metros pela linha de Chanfrado,
57,50 metros de frente para a Rua Laudelina Nunes da Silva; 7,07 metros pela
linha de chanfrado; 50,00 metros de frente para a Rua Manoel Fernandes de
Carvalho; 07,07 metros pela linha de chanfrado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do
mês de junho de 2024.

[Assinatura]
Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças e Administração